



Prefeitura Municipal de Ananindeua Controladoria Geral

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo nº 3489/2018/SESDS, referente ao Procedimento Licitatório de Adesão da Ata de Registro de Preços SRP Nº 003/2018-CMA – Câmara Municipal de Ananindeua, celebrado através do **Contrato 006/2018/SESDS-PMA** oriundo da Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social de Ananindeua, tendo por objeto a contratação da empresa para o fornecimento de cartuchos e tonner para impressora e material de expediente, no valor global de **R\$ 150.950,70 (Cento e cinquenta mil, novecentos e cinquenta reais e setenta centavos)**, no período de 12 (doze) meses a contar de 09 de novembro de 2018, conforme informações contidas nos autos. Com base nas regras insculpidas pela(s) Leis n.º 10.520/02 e n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido **Processo Licitatório/Contrato**, encontra-se:

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(X) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s): Não atende as exigências do art. 2º e Anexo II, da resolução administrativa nº 043/2017/TCM-PA de 19 de dezembro de 2017 do Tribunal de Contas dos Municípios – Pará, quanto a relação de documentos e assinaturas eletrônicas obrigatórias e prazo de publicação.

() Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o **Processo Licitatório/Contrato**, supramencionado encontram-se **parcialmente** em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua-Pa, 10 de dezembro de 2018.